



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CHEFES DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS DA ENSP BIÊNIO

DEZEMBRO/2025 - DEZEMBRO/2027



CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º – O processo eleitoral para a escolha dos chefes de Departamentos e Centros da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP será pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais.

Parágrafo Único – A eleição dos Chefes dos Departamentos e Centros da ENSP será realizada em turno único, conforme calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENSP – CD/ENSP (Anexo I).

Art. 2º – A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim pelo Conselho Departamental dos respectivos Departamentos e Centros da ENSP.

§ 1º – As comissões eleitorais serão formalizadas por meio de portaria interna da Direção da ENSP.

§ 2º – a eleição será realizada por meio de votação virtual online.

§ 3º – Será constituída Assessoria em Tecnologia da Informação, por trabalhadores da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados, designada pelo CD-ENSP e instituída por Portaria da Direção da ENSP de modo a prestar suporte necessário durante todo processo eleitoral.

§ 4º – A votação será iniciada às 9h do dia 24 de novembro e encerrada às 12h do dia 26 de novembro de 2025, conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online cujos procedimentos estão definidos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 3º – Serão elegíveis para se candidatarem ao mandato de Chefe de Departamento ou Centro da ENSP, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, reconhecidos pelo Conselho Departamental, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

Parágrafo Único – As candidaturas serão de caráter individual, cabendo ao Conselho Departamental de cada Departamento ou Centro da ENSP homologá-las, após análise dos currículos.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º – O período de inscrição dos candidatos e demais etapas do processo eleitoral serão dispostos conforme calendário eleitoral, aprovado pelo CD da ENSP (Anexo I).

§ 1º – Será dada ampla divulgação ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal ENSP/Fiocruz.

§ 2º – As inscrições para concorrer ao cargo de Chefe de Departamento ou Centro da ENSP deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Eleitoral, no período 15 de outubro até 21 de outubro às 17h., conforme previsto neste regulamento.

§ 3º – As candidaturas serão de caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapa. Os candidatos, que assim o desejarem, poderão anunciar no curso da campanha os nomes que comporão sua equipe.

§ 4º – A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 5º – Ao preencher o formulário de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de Identidade;
- b) Link de acesso ao currículo Lattes;
- c) Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.
- d) Declaração de cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação.

§ 6º – Encerrado o prazo não se permitirão novas inscrições, sendo divulgada a lista de candidatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º – Depois de fixada a lista de candidatos inscritos, qualquer interessado poderá encaminhar, à Comissão Eleitoral, através de documentação fundamentada, pedido de impugnação de candidato.

§ 1º – Os pedidos de impugnação de candidatura poderão ser realizados por qualquer interessado, através de petição que conste o nome e qualificação do interessado. Os fundamentos e o pedido de revisão da inscrição e deverão ser enviados ao endereço eletrônico da respectiva Comissão Eleitoral : elecoesdepartamentais2025.ensp@fiocruz.br, conforme listagem a ser divulgada, até as 17h. do dia 28 de outubro de 2025.

§ 2º – A candidatura objeto de demanda por impugnação, será comunicada e poderá apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, até as 17h do dia 31 de outubro de 2025.

§ 3º – A Comissão Eleitoral avaliará a pertinência do pedido de impugnação e contrarrazões e encaminhará o parecer ao Conselho Departamental do respectivo Departamento ou Centro da ENSP para apreciação e decisão final, que será amplamente divulgada, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

Art. 6º – Os candidatos homologados pelos Conselhos Departamentais da ENSP estarão habilitados à participação no processo eleitoral, segundo os critérios fixados pelo presente regulamento.

Art. 7º – A lista homologada, dos candidatos será amplamente divulgada no Portal eletrônico da ENSP - <https://informe.ensp.fiocruz.br/secoes>

CAPÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 8º – O desenvolvimento da campanha deverá se pautar nos padrões éticos e em conduta compatível com a natureza de instituição pública da Fiocruz, sendo vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, no processo eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

Art. 9º – Cada candidato terá o direito de expor a todos os funcionários sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, por meio das listas de distribuições de e-mails institucionais dos respectivos Departamentos e Centros, de acordo com as normas para propaganda eleitoral definidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DOS ELEITORES

Art. 10 – A eleição para Chefe de Departamento ou Centro da ENSP dar-se-á pelo voto direto de:

- I – servidores ativos da ENSP, em exercício na ENSP (lotados ou localizados formalmente no respectivo Departamento ou Centro);
- II – servidores de outras instituições públicas, cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividade no Departamento ou Centro da ENSP;
- III – servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividade no Departamento ou Centro da ENSP.

Parágrafo § 1º – O servidor ativo da ENSP precisa estar lotado e em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista de sistema de RH, que este servidor deve figurar na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício, devendo ser consultado o SGT/ENSP para verificação.

Parágrafo § 2º – O voto será igualitário para os eleitores dos itens I, II e III.

Parágrafo § 3º – É vedada a inclusão no colégio eleitoral de: terceirizados, bolsistas, estagiários, aposentados e alunos ou qualquer outra categoria não descrita no Art. 10 do presente regulamento.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral exibirá no Site da ENSP a relação dos eleitores habilitados a votar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão de nomes da lista de eleitores, até o dia 05 de novembro de 2025, quando a lista final do colégio eleitoral será confirmada e formalizada de maneira definitiva, não sendo permitida nenhuma modificação.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 12 – O sistema de votação será virtual online, o mesmo utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente da Fiocruz e para Diretor da ENSP, permitindo que os eleitores de cada Departamento ou Centro da ENSP, devidamente habilitados, participem da votação utilizando de dispositivo conectado à internet para envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 13 – O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções:

- I – voto nos candidatos;
- II – voto “em branco” e;
- III – voto “nulo”.

Parágrafo Único - As opções de voto “em branco” e “nulo” deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 14 – Para o acompanhamento da comunidade da ENSP e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online do fechamento das urnas virtuais e da apuração.

Art. 15 – Compete a Assessoria em Tecnologia da Informação configurar as urnas virtuais online.

Art. 16 – É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 11 de novembro de 2025, e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral fará a transmissão online dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima. Nesta ocasião um membro da Comissão Eleitoral fará a leitura da urna, contendo a quantidade de eleitores.

Art. 18 - O sistema será fechado com uma senha que ficará na posse da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A votação será feita em um único turno e cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 – A apuração terá início às 13h (horário de Brasília), do dia 26 de novembro de 2025, posteriormente ao fechamento da urna virtual online pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria em Tecnologia da Informação, podendo ser acompanhada pelos candidatos e/ou por fiscal indicado.

Parágrafo Único – O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online e coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 – A apuração dos votos inicia com a verificação da integridade da urna. Em seguida se procederá as seguintes etapas:

I – abertura da urna;

II – verificação do total de votos emitidos com a relação do total de votantes (eleitores que efetivaram o voto);

III – contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos brancos e nulos.

É importante lembrar que tanto o voto em branco quanto o voto nulo são inválidos nas eleições ou seja, eles não têm nenhum efeito no pleito. A diferença é apenas como cada eleitor deseja invalidar o próprio voto.

Por isso, mesmo que mais da metade dos votos sejam nulos ou brancos, não é possível cancelar uma eleição, já que não consideramos esses votos, mas somente os votos dados a candidatas e candidatos – os chamados **votos válidos**. O impacto, independentemente de ser o voto em branco ou nulo, é a diminuição da quantidade de votos válidos que um candidato precisa para ser eleito.

O **voto válido** é calculado a partir do universo de eleitores que **de fato vão votar e escolhem alguém**. Ou seja, para definir o eleito (**50% dos votos válidos + 1**) é considerado somente o número de eleitores que deram de fato um voto para um candidato na urna.

CAPÍTULO VIII – DOS ELEITOS

Art. 22 – Os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados, pela Comissão Eleitoral, ao Diretor da ENSP que deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo da Escola para homologação dos eleitos.

§1º – Para validação da eleição o número de votantes deverá ser de no mínimo $50\% + 1$ do colégio eleitoral do respectivo Departamento ou Centro.

§2º – No caso de empate, na primeira colocação, não haverá desempate e a eleição será invalidada.

Art. 23 – Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas ou não alcancem quórum suficiente serão adotados os seguintes procedimentos:

I – realização de novo processo eleitoral. Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo;

II – A indicação do respectivo chefe passa à competência do Diretor da ENSP.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24 – A Comissão Eleitoral será constituída por 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente, 1(um) membro efetivo e 1(um) membro suplente indicados pela coordenação do Departamento ou Centro e homologada pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 1º – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º – As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais e todas as reuniões das comissões eleitorais deverão ser gravadas e arquivadas ou registradas em ata.

Art. 25 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Zelar para que todo o processo eleitoral transcorra de maneira serena, de acordo com os princípios da Administração Pública e de acordo com o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo CD ENSP;
- II – Zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação;
- III – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- IV – Solicitar à Direção da ENSP medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- V – Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- VI – Encaminhar aos Conselhos Departamentais a documentação referente aos candidatos inscritos e aos pedidos de impugnações de candidatos, consideradas pertinentes;
- VII – Disciplinar a propaganda eleitoral;
- VIII – Confeccionar a lista de eleitores e se pronunciar sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- IX – Fazer a interlocução com a assessoria em tecnologia da Informação;
- X – Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste regulamento;
- XI – Encaminhar ao CD ENSP a ata do resultado da votação;
- XII – Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste regulamento;
- XIII – Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO X – DA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 26 – A Assessoria em Tecnologia da Informação será constituída por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados designados pela Direção da ENSP.

Art. 27 – São atribuições da Assessoria em Tecnologia da Informação:

- I – Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- II – Criar as configurações da urna virtual online;
- III – Cadastrar os candidatos no sistema;
- IV – Dar a carga na lista de eleitores no sistema;
- V – Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;
- VI – Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade da ENSP e aos candidatos em relação as informações de sua competência, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral;

- VII – Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos;
- VIII – Apoiar tecnicamente a Comissão Eleitoral no ato da Zerésima e na apuração dos votos.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÃO DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS E CENTROS DA ENSP

Biênio – dezembro de 2025 a dezembro 2027

Aprovação do Regulamento e Calendário Eleitoral pelo CD/ENSP:
09 de setembro de 2025

Divulgação da lista de eleitores:
30 de setembro 2025

Confirmação final da composição do Colégio Eleitoral:
07 de outubro 2025

Formação das comissões eleitorais e envio ao Gabinete da Direção para publicação:
até as 17h. do dia 14 de outubro de 2025

Inscrição de candidaturas:
15 a 21 de outubro de 2025

Pedidos de impugnação de candidaturas:
até as 17h. do dia 28 de outubro de 2025

Apresentação de defesa de impugnação pelo candidato:
até as 17h. do dia 31 de outubro de 2025

Análise de pedidos de impugnação de candidaturas pela Comissão:
até 05 de novembro de 2025

Confirmação final das candidaturas:
06 de novembro de 2025

Homologação das candidaturas no Conselho Departamental:
até 11 de novembro de 2025

Campanha Eleitoral:
12 a 21 de novembro 2025

Organização de pelo menos um debate com os candidatos:
período de 12 a 21 de novembro de 2025

Votação:
24 a 26 de novembro 2025, até às 12h.

Apuração:
26 de novembro de 2025, após às 13h

Homologação do resultado pelo CD-ENSP:
27 de novembro de 2025

Divulgação do resultado:
28 de novembro de 2025

Publicação das portarias pelo Diretor da ENSP com a nomeação dos chefes eleitos para o biênio dezembro/2025 a dezembro/2027:
1º de dezembro 2025

email :
eleicoesdepartamentais2025.ensp@fiocruz.br